

LEI Nº 233/2005

EMENTA: QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI 10.172/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a participação da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) e com o Plano de Educação Básica, Escola Melhor, Vida Melhor (Ceará, 2003 a 2006).

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, contribuindo para alcance das diretrizes estabelecidas no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Plano Municipal da Educação contém a proposta educacional do Município de Madalena para o período 2005/2008, por níveis e modalidades de ensino com seus diagnósticos, objetivos, diretrizes e metas, conforme documento em anexo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal designará Grupo de Trabalho para



avaliar as execuções do Plano e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias do tesouro municipal, suplementadas, quando necessário, de outros recursos captados durante a execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 10 de agosto do ano de 2005.

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal